

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**

ACEITO EM	/	/2022	ATA
APROVADO EM	/	/2022	
REJEITADO EM	/	/2022	
ARQUIVO			

PROJETO DE LEI DE VEREADOR N° 25 /2022

PROTOCOLADO SOB N° 953 /2022

EM 04/03/2022

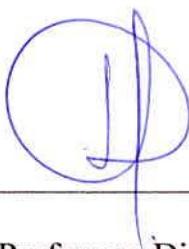
"Dispõe sobre a realização do teste de cores de ishihara, visando o diagnóstico do daltonismo nas crianças matriculadas na rede municipal de ensino."

Art. 1º A Administração Municipal assegurará às crianças matriculadas na rede municipal de ensino, através do Sistema único de Saúde - SUS, a realização anual do teste de cores de ishihara, visando o diagnóstico do daltonismo e a determinação do grau em que ele está afetando a percepção das cores.

Art. 2º Os casos em que for diagnosticado o daltonismo serão encaminhados aos órgãos ou instituições competentes, para o tratamento adequado.

Art. 3º O chefe do poder executivo, ouvido o conselho Municipal de saúde expedirá as normas regulamentares necessárias à implementação do disposto nesta Lei.

Art. 4º Esta lei entra em vigor 90 dias após a data de sua publicação.



Professora Diacuiara
Vereadora do MDB

Justificativa: Em plenário.